



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.196/2024.

REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 90046/2024 para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90046/2024, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA com sede na Rua Teixeira de Freitas, 342 CEP: 90.640-220 - SANTO ANTONIO PORTO ALEGRE/RS nº 09110229000153 representada neste ato por seu representante legal, Vener Pereira de Souza portador da célula de identidade RG nº 2083933859 e CPF nº 011.364.630-54.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90046/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. Os produtos registrados, referem-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	21,00	UN	Acendedor de fogão com botão click, dimensões mínimas 22,5 x 1,4 x 2,2 cm	Hiper	3,75000	78,75
10	15,00	UN	Aplicador de cera, com cabo alumínio revestido polipropileno, 140 cm, luva 45 x 5 x 7 cm 100% poliéster	Bettanin	60,00000	900,00
17	2,00	UN	Botijão térmico, litragem mínima de 9 litros e máxima de 12, com tripé retrátil, bocal largo, alça embutida, para conservar líquidos quentes e frios. Composição: PEAD com isolamento em Poliuretano. Referência Invicta ou similar	Unitermi	120,00000	240,00
24	20,00	EMB	Cera em pasta cremosa especial incolor, embalagem de 13 a 15 kg	Basy	270,00000	5.400,00
31	4,00	UN	Contentor para lixo com tampa e pedal – capacidade 240 litros, com rodas	Container	330,00000	1.320,00
41	1.640,00	UN	Desodorizador para vaso sanitário, com 1 gancho e rede de proteção, caixa com 01 unidade, fragrâncias	Sany	1,95000	3.198,00





			variadas			
56	35,00	UN	Escova sanitária com cerdas PET polipropileno volumosas com aproximadamente 60 tufo de 2,5 cm, formato circular, cabo anatômico com suporte	São Lourenço	4,50000	157,50
60	25,00	UN	Extensor ajustável material cabo alumínio comprimento base 25,5 cm, material base polipropileno comprimento cabo 6 m aplicação limpeza de parede, vidro e piso tipo rodo	Bettanin	105,00000	2.625,00
61	5,00	CX	Faca Descartável Reforçada para Refeição. Pacote com 50 unidades	Strawplast	5,25000	26,25
71	10,00	UN	Garrafa térmica, material plástico resistente, capacidade 1,80 Litros, características adicionais: com tampa em pressão e ampola em vidro	Unitermi	52,50000	525,00
79	22,00	UN	Isqueiro com selo holográfico Inmetro, acende até 3.000 vezes	Hiper	3,00000	66,00
80	19,00	KIT	Kit de lixeiras para coleta seletiva, individual, com 04 unidades, em polipropileno, com basculante e suporte em metal, capacidade de 60 litros cada	Lar Plasticos	288,00000	5.472,00
84	24,00	EMB	Limpa forno à base de soda cáustica, espessante, óleo de menta e água, embalagem com no mínimo 230 gramas	Diabo verde	10,50000	252,00
87	202,00	PAR	Luva de borracha para limpeza - tamanho G, especificações: A Luva de Látex para a proteção das mãos dos usuários e confeccionada em material de alta qualidade, flexível e resistente, desenvolvida para uso durante a manipulação de alimentos e limpeza. Características e detalhes: Fabricada em látex de borracha natural; Flocada internamente; Com acabamento antiderrapante; Formato anatômico; Com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho contra agentes químicos (bases inorgânicas); Luva Não Estéril, de uso individual; Cores: laranja, amarelo ou azul; Espessura mínima de 0,40mm a 0,60mm – embalagem contendo um par	Volk	2,40000	484,80
88	302,00	PAR	Luva de borracha para limpeza - tamanho M, especificações: A Luva de Látex para a proteção das mãos dos usuários e confeccionada em material de alta qualidade, flexível e resistente, desenvolvida para uso durante a manipulação de alimentos e limpeza. Características e detalhes: Fabricada em látex de borracha natural; Flocada internamente; Com acabamento antiderrapante; Formato anatômico; Com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho contra agentes químicos (bases inorgânicas); Luva Não Estéril, de uso individual; Cores: laranja, amarelo ou azul; Espessura mínima de 0,40mm a 0,60mm – embalagem contendo um par	Volk	2,40000	724,80
89	302,00	PAR	Luva de borracha para limpeza - tamanho P, especificações: A Luva de Látex para a proteção das mãos dos usuários e confeccionada em material de alta qualidade, flexível e resistente, desenvolvida para uso durante a manipulação de alimentos e limpeza.	Volk	2,40000	724,80





			Características e detalhes: Fabricada em látex de borracha natural; Flocada internamente; Com acabamento antiderrapante; Formato anatômico; Com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho contra agentes químicos (bases inorgânicas); Luva Não Estéril, de uso individual; Cores: laranja, amarelo ou azul; Espessura mínima de 0,40mm a 0,60mm – embalagem contendo um par			
94	5,00	EMB	Mexedor de Café em plástico, com aproximadamente 9cm. Pacote com 500 unidades.	Strawplast	10,50000	52,50
95	2,00	UN	Mop Balde com cesto/centrifuga em aço inox resistente e removível, com pino para encaixe do disco da vassoura durante o enxágue	São Lourenço	54,00000	108,00
96	18,00	CJ	Mop esfregão giratório inox + refil medidas aproximadas altura: 20 cm; largura: 25 cm; comprimento: 40 cm; altura do cabo: 1,20 m; possuir rodinhas para locomoção, capacidade do balde: 15 litros; itens inclusos: 1 balde com centrifuga inox; 1 cabo ajustável (0,90 m a 1,20m)	São Lourenço	75,00000	1.350,00
97	25,00	UN	Refil - Mop lavável e giratório, refil 100% microfibra	São Lourenço	4,50000	112,50
98	15,00	UN	Mop pó, material: fio acrílico largura: 15 cm comprimento: 100 cm cor: branca características adicionais: suporte metálico, cabo alumínio, lavável/adaptável	Profi	69,00000	1.035,00
99	26,00	UN	Mop pó, em algodão, ponta cortada, medidas aprox. 80x15 cm de cor natural, balde com alça flexível p/facilitar o transporte e manuseio; centrifuga com função giratória 360°; capacidade do balde de aprox 10 a 12 litros (medidas aproximadas: 46 x21x26 cm; mop esfregão com cabo em aço inox regulável (medida aprox do cabo: 1,45 m), com 3 segmentos, com trava que regula a altura do cabo; cabo com inclinação 180°; pano 100% microfibra	Profi	69,00000	1.794,00
102	16,00	UN	Pá de lixo, coletora de boa qualidade dimensões aprox 29x28x10,5 cm, cabo de madeira 80 cm	São Lourenço	5,25000	84,00
119	25,00	UN	Rodo plástico c/ cabo, tamanho de 60 cm, base em polipropileno e encaixe de rosca, duplo reforçado, perfil de borracha dupla em E.V.A, com cabo rosqueável de maneira de no mínimo 1,10 metros	Bettanin	7,50000	187,50
120	5,00	UN	Rodo lava e seca, base com 2 unid borracha, com medidas 32x30x7,5cm, com cabo 1,20m	Gaucha	12,00000	60,00
121	25,00	UN	Rodo para limpeza de vidros, cabo longo com as seguintes especificações mínimas: deve possuir dois lados, onde um tem uma luva ou manta de algodão para esfregar, e o outro lado é de borracha para puxar o excesso de água; com o cabo extensível para alcançar vidros mais altos ou usá-lo diretamente na mão; deve também tem angulação de que permita a limpeza de cantos e quinas; medidas aproximadas: 8 x 27 x 100 a 160cm; medida aproximada do refil: 7 x 28 x 3cm; medida aproximada do rodinho sem o cabo:	São Lourenço	37,50000	937,50





			8 x 27 x 24cm; composição: alumínio / PP / TPR / borracha / microfibra (80% poliéster; 20% poliamida e pigmento)			
134	5,00	PAC	Saco plástico transparente, para proteção e higiene de talher, medida aproximada 6x23cm, pacotes com 1000 unidades	MB	19,50000	97,50
145	15,00	KG	Soda cáustica em escama, embalagem de 1 kg	Soda	15,00000	225,00
150	50,00	EMB	Talco infantil, embalagem com 200 g, testato dermatologicamente	Beleza	8,25000	412,50
Total: 28.650,90						

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao município, conforme Art. 84 da lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

III. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

IV. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

V. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

VIII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

IX. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

X. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta ata serão alocados quando da emissão de nota de empenho de despesa.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto,





bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES:

6.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega, no endereço constante na nota de empenho de despesa.

III. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será reconhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

IV. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

V. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado.

VIII. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

IX. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências deste termo.

X. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

6.2. São Obrigações da Contratante:

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;





- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São Obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro)





horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores





e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XIV.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: *“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 30 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa





Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 30/12/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.

